CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

PARECER 0001/2016

Considerações iniciais

O artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 e o art. 10 do Dec. nº 6.253/2007 estabelecem a obrigatoriedade de criação, no âmbito de cada esfera governamental, de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, fortalecendo, com essa exigência, a participação da sociedade na verificação da aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O Conselho do FUNDEB é um colegiado, com função principal de proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. Assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e, efetivamente, exerça suas funções (artigo 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007).

Atribuições do Conselho do Fundeb

O controle a ser exercido pelo Conselho do FUNDEB resulta no encaminhamento de situações que requeiram providências por parte do Poder Executivo ou dos órgãos de controle e fiscalização, sobretudo em casos que apontam falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.
Além do acompanhamento e controle social dos recursos, os §§ 9º e 13 do artigo 24 e o Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 11.494/2007, acrescentam outras funções ao Conselho do FUNDEB, tais como:
a) supervisionar a realização do censo escolar;
b) elaborar a proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
c) instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e
d) acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Controle e fiscalização do Fundeb

De acordo com o disposto na Lei nº 11.494/2007, a fiscalização e o controle dos recursos do Fundeb são realizados:

• pelo órgão de Controle Interno no âmbito da União (Controladoria Geral da União - CGU) e pelos órgãos de Controle Interno no âmbito de cada Estado, DF e Município (art. 26, I, da Lei nº 11.494/2007);

• pelos Tribunais de Contas dos Estados, DF e Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições (art. 26, II, da Lei nº 11.494/2007);

• pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em relação às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à Complementação da União ao Fundo (art. 26, III, da Lei nº 11.494/2007).

Feitas estas considerações, passamos ao nosso

PARECER:

Nós, Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** do Município de Faxinal dos Guedes – Estado de Santa Catarina, analisamos os **demonstrativos gerenciais do 3º quadrimestre do exercício de 2015** apresentados em reunião relativo aos recursos financeiros recebidos e as despesas ocorridas e **concluímos** que **HOUVE** a correta aplicação dos referidos recursos e **SOMOS FAVORÁVEIS** à **aprovação das Contas do FUNDEB do município de Faxinal dos Guedes, referente o exercício de 2015.** Analisamos os referidos demonstrativos quadrimestrais e constatamos que os **recursos recebidos e aplicações financeiras** foram na ordem de **R$ 5.421.325,55** (cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo destes, **R$ 19.333,13** (dezenove mil trezentos e trinta e três reais e treze centavos) proveniente de aplicação financeira e, **R$ 26.079,52** (vinte e seis mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), proveniente de saldo financeiro do FUNDEB relativo ao exercício de 2015. Verificamos ainda que no balancete anual traz discriminadamente as **despesas realizadas** até o 3º quadrimestre de 2015, cujo na **Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%** foram aplicados o valor de **R$ 1.662.228,11** (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e onze centavos), e com a **remuneração dos profissionais do Magistério – FUNDEB 60%** foram aplicados o valor de **R$ 3.800.407,43** (três milhões oitocentos mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e três centavos) atingindo o percentual de **70,10%,** ou seja, **10,10%** a mais que o mínimo necessário de 60%. O restante dos recursos do FUNDEB foram aplicados em manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, materiais didáticos pedagógicos, combustíveis para o transporte dos alunos da zona rural, bem como a manutenção de veículos que fazem o referido transporte,

no qual todas essas despesas foram empenhadas em **Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.**
Depois de uma análise detalhada deste **Conselho**, somos favoráveis à **aprovação dos recursos recebidos e despesas realizadas do FUNDEB no exercício de 2015.**

E por ser Expressão da verdade e para que a mesma venha surtir os efeitos de direito, firmamos em duas vias igual teor e forma para um só efeito.

Faxinal dos Guedes (SC), em 25 de fevereiro de 2016.

TEREZINHA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ADRIANO F. CONTI
Membro

ANA MARIS DALEASTE
Membro

JANETE B. GONÇALVES
Membro

ODYMAR O. BOMBASSARO
Membro

ADRIANE M. REBELATTO
Membro